

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.09.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.09.2021

AVISO CGMP Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre esclarecimentos e orientações em relação ao retorno da obrigatoriedade do envio dos formulários de inspeção de que tratam as Resoluções CNMP n.ºs 67/2011, 71/2011 e 204/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 39, X, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP n.º 208, de 13 de março de 2020, que suspendeu a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação, em 20 de setembro de 2021, da Resolução CNMP n.º 239, que revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP n.º 208/2020, bem como o teor do Ofício-Circular n.º 14/2021/CIJE;

CONSIDERANDO os termos do artigo 24 do Ato CGMP n.º 1, de 19 de fevereiro de 2021,

AVISA:

1. A partir de 20 de setembro de 2021, retornou a obrigatoriedade do envio dos formulários de inspeção relativos às Resoluções CNMP n.ºs 67/2011 (unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade), 71/2011 (serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar) e 204/2019 (programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto e prestação de serviços à comunidade), por meio do Sistema de Resoluções do CNMP.

2. Os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021, previstos nas Resoluções CNMP n.ºs 67/2011 e 71/2011, devem ser enviados para validação desta Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), até o dia 30 de novembro de 2021.

3. Excepcionalmente, neste ano de 2021, as inspeções de setembro poderão ser realizadas posteriormente ao calendário oficial, porém observando-se o prazo de 30 de novembro de 2021 para envio dos relatórios. A prorrogação do prazo de envio dos relatórios é válida somente para o ano de 2021.

4. Não será exigido, pelo CNMP, o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020, como também não será exigido o envio dos relatórios referentes às inspeções de março/2021 e abril-maio/2021 (Resoluções CNMP n.ºs 67/2011, 71/2011 e 204/2019).

5. As inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, devendo ser priorizadas as inspeções presenciais nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem. Deve-se observar, ademais, as orientações contidas na Recomendação CNMP n.º 76, de 19 de agosto de 2020.

6. Permanece a obrigatoriedade de lançamento das inspeções no SRU, devendo, para tanto, o membro ministerial valer-se da funcionalidade “atividade não procedimental”.

7. Para a realização do lançamento a que se refere o item 6, o membro ministerial deverá fazer o upload do mesmo relatório disponibilizado no Sistema do CNMP no SRU.

8. A Resolução CNMP n.º 239/2021 compõe o Anexo 1 deste Aviso.

9. O cronograma para realização das visitas e encaminhamento dos formulários à Corregedoria-Geral permanece inalterado com relação às demais datas e compõe o Anexo 2 deste Aviso.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e restabelece o preenchimento e o envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01164/2021-50;

Considerando a necessidade de atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro, estabelecidas por meio da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011; na Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e na Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, no que se refere ao preenchimento dos formulários e posterior envio dos relatórios de inspeção para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP;

Considerando a importância do monitoramento e uniformização das inspeções nas unidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; nos serviços de acolhimento institucional e familiar; e nos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando o avanço da Campanha Nacional de Imunização contra a COVID-19 e a retomada gradativa dos serviços presenciais em diversos municípios brasileiros, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias locais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, para restabelecer o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, publicada no Caderno Processual do Diário Eletrônico do CNMP, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021, previstos na Resolução CNMP nº 67/2011 e na Resolução CNMP nº 71/2011, devem ser enviados para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 30 de novembro de 2021.

§1º A prorrogação do prazo de envio dos relatórios é válida somente para o ano de 2021.

§2º Não será exigido pelo CNMP o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021.

Art. 4º Durante o período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e regulamentações de cada unidade ministerial.

§1º Nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem, deve-se priorizar as inspeções presenciais.

§2º As inspeções presenciais ou remotas devem observar as orientações contidas na Recomendação CNMP nº 76, de 19 de agosto de 2020.

§3º As informações sobre as adaptações dos programas de atendimento ao contexto da crise do novo coronavírus devem ser coletadas, sumarizadas e anexadas ao procedimento administrativo de acompanhamento das instituições inspecionadas, já em curso ou a ser instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2021.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO 2

CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES - RESOLUÇÕES CNMP

RESOLUÇÃO	REALIZAÇÃO das inspeções	ENVIO À CGMP	PERÍODO DE REFERÊNCIA
Res. 56/2010 – Estabelecimentos prisionais (Sistema SIP) e prisionais militares (Sistema Resoluções) – inspeções MENSAS – remessa dos relatórios TRIMESTRAIS	As inspeções são mensais, podendo ser realizadas do 1º ao último dia de cada mês. Preenchimento dos formulários: - Anual: inspeção em março, com encaminhamento do formulário em abril - 2º trimestre: inspeção em junho com encaminhamento do formulário em julho - 3º trimestre: inspeção em setembro, com encaminhamento do formulário em outubro - 4º trimestre: inspeção em dezembro com encaminhamento do formulário até janeiro.	- Anual: até 5 de abril - 2º trimestre: até 5 de julho - 3º trimestre: até 5 de outubro - 4º trimestre: até 5 de janeiro	- Anual: março do ano anterior a fevereiro do ano corrente - 2º trimestral: refere-se a março, abril e maio - 3º trimestral: refere-se a junho, julho e agosto - 4º trimestral: refere-se a setembro, outubro e novembro.
Res. 67/2011 – Unidades de cumprimento de medida socioeducativa (internação e semiliberdade) - Inspeções BIMESTRAIS com remessa SEMESTRAL dos relatórios	As inspeções são realizadas em: - 1º bimestre: do primeiro ao último dia de janeiro - 2º bimestre: do primeiro ao último dia de março - 3º bimestre: do primeiro ao último dia de maio - 4º bimestre: do primeiro ao último dia de julho - 5º bimestre: do primeiro ao último dia de setembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021, poderá ser realizada posteriormente.) - 6º bimestre: do primeiro ao último dia de novembro	Remessa semestral dos relatórios. - 1º semestre: remessa até 15 de abril - 2º semestre: remessa até 30 de novembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021)	Período de referência: - 1º semestre: setembro a fevereiro - 2º semestre: março a agosto
Res. 71/2011 – Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes – Inspeções periódicas SEMESTRAIS	As inspeções são realizadas em: - Anual: do primeiro ao último dia de março - 2º semestre: do primeiro ao último dia de setembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021, poderá ser realizada posteriormente.)	Remessa semestral dos relatórios. - Anual: remessa até 15 de abril - 2º semestre: remessa até 30 de novembro (EXCEPCIONALMENTE EM 2021)	Período de referência: - Anual: setembro a fevereiro. Deve ser gerado o formulário do ano corrente. - 2º semestre: março a agosto

Res. 20/2007 – Delegacias, perícias criminais, medicinas legais e batalhões - Inspeções SEMESTRAIS	As inspeções são realizadas em: - 1º semestre: de 01 de abril a 31 de maio - 2º semestre: de 01 de outubro a 30 de novembro	Remessa semestral dos relatórios. - 1º semestre: remessa até 5 de junho - 2º semestre: remessa até 5 de dezembro	A Res. 20 tem uma peculiaridade: período de abrangência e período de referência. Período de abrangência é a que período (meses) se referem as informações colhidas. Período de referência é o semestre do ano em que está sendo preenchido o formulário no sistema. Ex: Se estamos no 1º semestre, vamos gerar o formulário do 1º semestre e preenche-lo com informações referentes ao semestre anterior. Portanto, sobre o período de abrangência: - O formulário chamado 1º semestre será abastecido com informações referentes ao segundo semestre do ano anterior (julho a dezembro). - O formulário chamado 2º semestre será abastecido com informações referentes ao primeiro semestre do ano corrente (janeiro a junho)
Res. 154/2016 – Instituições de Longa Permanência para Idosos/ILPIs – Inspeção Anual	Do primeiro ao último dia do ano	Até o dia 15 do mês subsequente à Realização da Visita	
Res. 228/2021 – Instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência/IAPDs – Inspeção ANUAL	Do primeiro ao último dia do ano	Até o dia 15 do mês subsequente à Realização da Visita	
Rec. 60/2017 - Unidades que executam serviços socioassistenciais a pessoas em situação de rua	Do primeiro ao último dia do ano	Até o dia 15 do mês subsequente à Realização da Visita	
Res. 204/2019 – Programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas em adolescentes por ato infracional	De 1º de abril a 31 de maio	Até o dia 15 de junho	Ano de referência: sempre o ano corrente. Informações relativas aos 12 meses anteriores à inspeção